

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG

> Lei nº 1015 De 31 de março de 2008

> > "Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos membros do Poder Legislativo e Executivo do Municipio de Paiva e contém outras providências"

O Povo do Município de Paiva-MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1°. Fica autorizado o reajuste dos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito e Prefeito do Município de Paiva(MG), de 4.966% (quatro vírgula novecentos e sessenta e seis por cento), de acordo com a variação INPC(IBGE) período de abril /2007 a fevereiro de 2008.

Art 2°. Os efeitos da presente Lei retroagem à data de 1° de fevereiro de 2008.

Art 3°. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos subsídios do mês de janeiro de 2008.

Paiva, 31 de março de 2008

José Dias Brandão Prefeito Municipal